

**INSTRUMENTO CONTRATUAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA E TRATAMENTO DE ESGOTOS SANITÁRIOS DE Nº 03/2012-SR/DPF/MG, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO COMO CONTRATANTE, A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA POLÍCIA FEDERAL EM MINAS GERAIS E, DE OUTRO LADO COMO CONTRATADA CENTRO OPERACIONAL DE DESENVOLVIMENTO E SANEAMENTO DE UBERABA - CODAU.**

**Processo n.º:** 08350.008374/2011-76

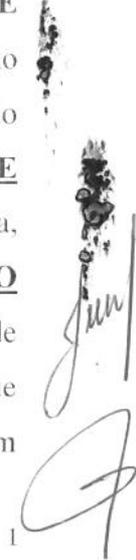
**Inexigibilidade n.º:** 009/2011

**CONTRATANTE:** União Federal, através da Superintendência Regional do Departamento de Polícia Federal em Minas Gerais, instalada no seu edifício sede na rua Nascimento Gurgel, 30, bairro Gutierrez, em Belo Horizonte/MG, inscrita no CNPJ sob nº 00.394.494/0029-37, órgão do Ministério da Justiça, de acordo com o Processo nº 08350.008376/2011-65, neste ato representada pelo Superintendente Regional do Departamento de Polícia Federal em Minas Gerais, Delegado de Polícia Federal, **FERNANDO DURAN POCH**, CI n. °11.795.709 SSP/SP, CPF 052.521.628-67 brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, com delegação de competência que lhe confere a Portaria n.º 965, de 31.05.2011, do Exmo. Sr. Secretário Executivo do Ministério da Justiça, publicada no Diário Oficial da União de 01/06/2011.

**CONTRATADA:** CENTRO OPERACIONAL DE DESENVOLVIMENTO E SANEAMENTO DE UBERABA - CODAU, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 25.433.004/0001-94, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado por seu Presidente, nomeado através do Decreto Municipal nº 2056/2010, **JOSE LUIZ ALVES**, brasileiro, casado, Publicitário e por sua Diretora de Gestão Administrativa, nomeada através do Decreto Municipal, de nº 3768/2011, **SANDRA CLAUDIA CAPUZZO BARRA**, brasileira, divorciada, Administradora, ambos residentes e domiciliados na cidade de Uberaba, Estado de Minas Gerais, resolvem celebrar o presente contrato, observando o que consta do Processo nº 08350.008374/2011-76-SR/DPF/MG, elaborado em conformidade com



Demyan Vasques de Castro  
Assessor Jurídico Adjunto  
OAB/MG - 67038



o disposto no Caput, do Artigo 25 da Lei nº 8.666 de 21.06.93, e alterações posteriores, tem entre si justo e acordado o seguinte:

**1.0 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 O presente contrato tem o objeto regular à prestação de serviços públicos de fornecimento de água, coleta e tratamento de esgotos sanitários para os prédios relacionados na **CLÁUSULA SEGUNDA** deste contrato, incluindo a manutenção, reparo e/ou substituição de hidrômetro.

**2.0 CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PONTOS DE FORNECIMENTO**

2.1 A prestação dos serviços, objeto do presente Contrato, destina-se aos imóveis a seguir discriminados com suas respectivas médias de consumos mensais estimados, a saber:

ENDEREÇO DO IMÓVEL	CÓDIGO DO IMÓVEL	ECONOMIAS	CONSUMO MÉDIO (m <sup>3</sup> )
Rua Delegado Agílio Monteiro, 10, Parque Mirante, Uberaba. CEP:39081-000	077115-5	---	75,57

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – É admitida a inclusão e/ou exclusão de novos endereços, a qual deverá ser solicitada pela **CONTRATANTE**, através de ofício para a Diretoria Financeira da **CONTRATADA**, devendo tal solicitação ser atendida no prazo não superior a 48 (quarenta e oito) horas.

**3.0 CLÁUSULA TERCEIRA - DA CLASSIFICAÇÃO DAS UNIDADES CONSUMIDORAS**

3.1 Com base na legislação vigente, que aprova o regulamento do serviço de água e esgoto, os imóveis supracitados classificam-se nas categorias discriminadas na coluna “economias”, que podem ser alteradas caso se verifique sua incompatibilidade com a legislação.

**4.0 CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

4.1 Durante a vigência deste Contrato, a **CONTRATANTE** deverá:

4.1.1 acompanhar, fiscalizar e conferir os serviços executados pela **CONTRATADA**;

4.1.2 efetuar o pagamento pelos serviços prestados, de acordo com o estabelecido na Cláusula Sexta;



Deryan Vasques de Castro  
Assessor Jurídico Adjunto  
OAB/MG - 67038


- 4.1.3 observar para que durante toda a vigência do contrato, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;
- 4.1.4 obedecer as disposições contidas em toda legislação municipal quanto à utilização dos serviços de fornecimento de água e pelo uso das redes coletoras de esgotos;
- 4.1.5 comunicar, por escrito, a desativação ou ativação de novos pontos de fornecimento.
- 4.2 Caberá à **CONTRATADA** enquanto vigorar este Contrato:
- 4.2.1 manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores;
- 4.2.2 manter o fornecimento do serviço, comunicando sua eventual suspensão;
- 4.2.3 atender, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, os serviços de manutenção;
- 4.2.4 incluir e/ou excluir endereços, conforme Subcláusula Primeira da Cláusula Segunda deste Instrumento;
- 4.2.5 apresentar fatura, conforme Subcláusula Segunda da Cláusula Sexta, deste termo contratual.

**5.0 CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR ESTIMADO DOS CONSUMOS E SEUS VENCIMENTOS.**

- 5.1 Os preços estimados pelos consumos mensais de água e pelo uso das redes coletoras de esgotos, relativos aos imóveis mencionados na **CLÁUSULA SEGUNDA** equivalem a um valor total mensal de **R\$ 341,08 (trezentos e quarenta e um reais e oito centavos)** e **R\$ 4093,05 (quatro mil noventa e tres reais e cincocentavos) anuais**, resultando no valor global estimado em **R\$ 20.465,25 (vinte mil quatrocentos e sessenta e cinco reais e vinte e cinco centavos) para cinco anos de contrato.**

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - O pagamento será efetuado dentro do prazo de vencimento estabelecido na fatura.

**6.0 CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO E DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA FATURA**

- 6.1 O pagamento será efetuado dentro do prazo de vencimento estabelecido na fatura, desde que atendida todas as obrigações previstas neste contrato.
- 6.2 Conforme o disposto no art. 3º, § 1º da Instrução Normativa nº 02/2010-SLTI/MPOG, o Agente da Superintendência de Polícia Federal em Minas Gerais fará consulta junto ao SICAF (sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores), previamente à

contratação e antes de cada pagamento a ser feito para ao fornecedor, a qual deverá manter este o seu cadastro atualizado;

- 6.3 Considerar-se-á como último dia para pagamento o de emissão da respectiva ordem bancária pelo SIAFI (Sistema de Administração Financeira do Governo Federal);
- 6.4 O fiscal do contrato, representante da Superintendência Regional de Polícia Federal em Minas Gerais, anotarà em registro próprio (Instrumento de procedimentos de fiscalização) todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das ocorrências ou pagamento de multas caso necessário;
- 6.5 A fatura deverá ser emitida e apresentada, mensalmente, com extrato individual de cada ponto de fornecimento, devendo a mesma ser entregue na Delegacia de Polícia Federal em Uberaba, da **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis do vencimento da mesma.

7.0 **CLÁUSULA SÉTIMA - DO FUNDAMENTO LEGAL:**

- 7.1 A lavratura do presente contrato decorre da inexigibilidade de licitação, realizada com fundamento no Caput do Artigo 25 da Lei nº 8.666/93, por se tratar de contratação com órgão cuja competência é o fornecimento de água e esgoto.
- 7.2 A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regulam-se pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII, do artigo 55, do mesmo diploma legal.

8.0 **CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

- 8.1 As despesas decorrentes deste contrato correrão, no exercício de 2011, à conta da seguinte classificação:

**SUBCLÁUSULA ÚNICA** - Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações orçamentárias que forem aprovadas para a mesma finalidade.

9.0 **CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

- 9.1 Quando da execução dos serviços caberá à **CONTRATANTE** diretamente, ou a quem vier a indicar, o direito de acompanhar e fiscalizar a fiel observância das disposições do presente contrato, conforme artigo 67 da Lei nº 8.666/93. A cópia do ato que designar ou substituir o representante da **CONTRATANTE** deverá obrigatoriamente ser juntada ao processo.

- 9.2 A **CONTRATADA** deverá manter preposto aprovado pela **CONTRATANTE**, através da fiscalização, durante toda a execução do objeto, para representá-lo sempre que for necessário.
- 9.3 A pessoa indicada como preposto deve ter um nível de instrução compatível com os serviços objeto deste Instrumento.
- 9.4 A fiscalização do presente Contrato será exercida pelo(s) seguinte(s) do Departamento de Polícia Federal, devidamente nomeado por meio de portaria.
- 9.5 Os servidores serão nomeados pelo Superintendente Regional de Polícia Federal em Minas Gerais por Portaria, num prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de assinatura deste Instrumento.
- 9.6 **Ao(s) fiscal(is) competirá:**
- 9.6.1 Dirimir dúvidas que surgirem no curso da execução deste Instrumento, conforme art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 9.6.2 Fiscalizar a execução dos serviços desde a assinatura deste Instrumento até a extinção ou rescisão do mesmo.
- 9.6.3 Providenciar Livro de Registro, onde deverão ser documentadas, juntamente com o preposto da **CONTRATADA**, as ocorrências havidas;
- 9.6.4 Proceder o registro de ocorrências, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento, deste Instrumento, tendo como parâmetros os resultados previstos no contrato, conforme **preceituado no art. 67 da Lei 8.666/1993 e alterações posteriores.**
- 9.6.5 O registro de ocorrências deverá ser mensal, relatado de maneira concisa e clara, de forma que não parem dúvidas quanto às informações e interpretações ali registradas, relatando, quando possível, as penalidades aplicadas à **CONTRATADA** nos termos deste contrato.
- 9.6.6 O relatório deverá ser encaminhado pelo Fiscal a **CONTRATADA** para manifestações.
- 9.6.7 Verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos.
- 9.6.8 Acompanhar a estimativa global do contrato, não podendo a mesma exceder ao limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado.
- 9.6.9 Caberá a **CONTRATADA** a responsabilidade de também acompanhar o valor global estimado, sendo que, a **CONTRATANTE** não pagará valor excedente aos 25% (vinte e cinco por cento), conforme item acima.
- 9.6.10 Acompanhar a vigência contratual, providenciando novo procedimento em tempo hábil.



Demyan Vasques de Castro  
Assessor Jurídico Adjunto  
OAB/MG - 67038

- 9.6.11 Receber, conferir, atestar e solicitar pagamento da Fatura emitida pela **CONTRATADA**;
- 9.6.12 O ato de atestar se concretiza com a declaração, a data, o nome legível e o número da Portaria que o nomeou fiscal, na nota fiscal/fatura ou documento equivalente.
- 9.6.13 Ao atestar o recebimento do objeto, o Fiscal deve verificar se os serviços foram executados conforme as especificações previstas contratualmente, de forma a evitar a ocorrência de falhas e irregularidades que acabem ocasionando a execução incompleta do objeto.
- 9.6.14 A Fatura deverá ser encaminhada, pelo fiscal da **CONTRATANTE**, para pagamento, acompanhada de Memorando Interno, devendo no mesmo constar o número deste Contrato;
- 9.6.15 A Fatura, acompanhada do Memorando de Solicitação do pagamento, deverá ser encaminhada ao Núcleo de Execução Orçamentária e Financeira -NEOF/SR/DPF/MG.
- 9.6.16 Fiscalizar a boa aparência dos empregados, cobrando o uso diário do uniforme e/ou crachá, quando for o caso;
- 9.6.17 Notificar a **CONTRATADA**, em caso de irregularidades que surgir durante a vigência contratual, a tudo dando ciência à Administração, através do do Setor de Administração e Logística Policial, sendo que em caso de inadimplência da **CONTRATADA**, sejam aplicadas as sanções previstas neste Contrato.
- 9.6.18 Emitir pareceres em todos os atos da administração relativos à execução do contrato, alteração e repactuação do contrato.
- 9.6.19 Acompanhar e recusar subcontratação dos serviços, sendo vedada à mesma;
- 9.6.20 Evitar acréscimos e supressões desnecessários;
- 9.6.21 Acompanhar e providenciar o ressarcimento à **CONTRATANTE**, pelos danos, que a **CONTRATADA**, der causa a Administração ou a terceiros.
- 9.6.22 A **CONTRATADA** deve facilitar a fiscalização, permitindo amplo acesso ao objeto em execução e atendendo prontamente às solicitações da Administração, através do(s) fiscal(is) designado(s) para este fim.
- 9.6.23 A **fiscalização de que trata esta cláusula** não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.



Demyan Vasques de Castro  
Assessor Jurídico Adjunto  
OAB/MG - 67038

**10.0 CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÕES**

10.1 O presente contrato passa a vigor a partir da data de sua assinatura, por 5 (cinco) anos, até 30 de dezembro de 2016, conforme dispõe o artigo 57, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**11.0 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PREÇO**

11.1 A contratante pagará à contratada, pela prestação contínua dos serviços públicos de fornecimento de água e pelo uso das redes coletoras de esgotos, o preço fixado nas tabelas em vigor, que passam a fazer parte integrante do presente Contrato, ou no caso de revogação do mesmo, outro que venha determinar sobre tarifas de consumo de água e do uso da rede coletora de esgotos prestados pelo CODAU.

**12.0 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO**

12.1 Quando os preços praticados forem reajustados por ato do setor competente do Governo Municipal, o valor dos serviços, ora contratados, deverá ser revisto, em atendimento ao respectivo Decreto.

**13.0 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VALIDADE E EFICÁCIA**

13.1 O presente contrato somente terá validade e eficácia depois de publicado o seu extrato no Diário Oficial da União.

**14.0 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REGIME DA CONTRATAÇÃO**

14.1 O presente Contrato é regido pela lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e pelas disposições contidas na legislação municipal correlata.

**15.0 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO**

15.1 Incumbirá a Contratante providenciar a publicação do extrato e de seus eventuais aditivos no Diário Oficial da União, nos termos do artigo 61, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**16.0 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO**

16.1 O presente contrato poderá ser rescindido pelos motivos especificados nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e nas formas previstas no artigo 79, da mesma Lei.

16.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

16.3 A rescisão deste Contrato poderá ser:

16.3.1 Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a **CONTRATADA** com antecedência mínima de 30 (trinta) dias; ou;

16.3.2 Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração; ou;

16.3.3 Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

16.3.4 A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

## 17.0 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

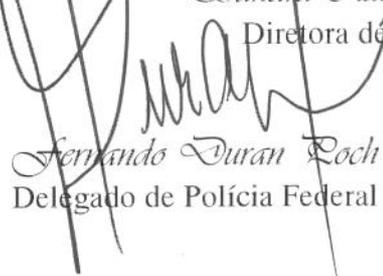
17.1 Para dirimir todas as questões oriundas do presente contrato, não solucionadas administrativamente, é competente o Foro de Uberaba/MG e, havendo demandas judiciais, elas serão apreciadas pela Justiça Federal, Subseção Judiciária em Uberaba /MG, ainda que modificado, o domicílio das partes.

17.2 E, por estarem assim justos e contratados, assinam, o presente em 04 (quatro) vias de igual teor, para um só efeito, depois de lidas e achadas conformes, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que se produzam os seus jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes, a cumprir o presente Contrato em todas as suas Cláusulas, por si e seus sucessores, dando por firme, bom e valioso a qualquer tempo, em Juízo e fora dele.

Uberaba, 01 de janeiro de 2012.

  
José Luiz Alves  
Presidente

  
Sandra Pláclia Capuzzo Barra  
Diretora de Gestão Administrativa

  
Fernando Duran Koch  
Delegado de Polícia Federal

Testemunha \_\_\_\_\_

CPF nº \_\_\_\_\_

Testemunha \_\_\_\_\_

CPF nº \_\_\_\_\_

  
Demyan Vasques de Castro  
Assessor Jurídico Adjunto  
CARABIC - 67038